



INDICAÇÃO Nº 654/2025

Garantia do direito ao uso do nome social nos serviços de saúde e em todos os órgãos públicos.

Considerando que o respeito ao nome autodeclarado pela pessoa nos serviços de saúde e em todos os órgãos públicos é um direito garantido por diversas normativas, abrangendo o Sistema Único de Saúde-SUS e a administração pública em todas as esferas, além de se estender a documentos e ao próprio registro civil;

Considerando que o nome é um dos principais elementos da identidade de um indivíduo, sendo fundamental para sua dignidade e reconhecimento social, no entanto, nem sempre o nome constante do registro civil reflete a identidade de gênero da pessoa, razão pela qual a legislação brasileira reconhece o direito ao nome social, permitindo que indivíduos sejam tratados de acordo com sua autoidentificação em todas as instâncias públicas;

Considerando que o uso do nome social, especialmente para pessoas transgênero e transexuais, é reconhecido no SUS desde 2009, por meio da Portaria nº. 1.820, do Ministério da Saúde, garantindo que essas pessoas recebam atendimento humanizado, livre de discriminação e respeitoso à sua identidade de gênero;

Considerando que a Portaria do SUS determina que todos os documentos e registros dos serviços de saúde, como o cartão do SUS, prescrições médicas e formulários, devem conter o nome social indicado pela pessoa, garantindo que o nome do registro civil não seja utilizado ou divulgado indevidamente;

Considerando a necessidade que a Secretaria Municipal da Saúde desempenhe um papel fundamental na sensibilização dos trabalhadores dos serviços de saúde para a importância do respeito ao nome social, resultando em uma expressiva redução das reclamações e promovendo um atendimento mais humanizado e inclusivo;





Considerando que o uso do nome social também é assegurado no âmbito da administração pública federal pelo Decreto nº. 8.727/2016, bem como a possibilidade de alteração de prenome e gênero nos documentos oficiais, conforme normativas do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e a Lei nº 14.382/2022, que ampliou esse direito a todos os cidadãos sem a necessidade de ação judicial;

Considerando, por fim, que a garantia do uso do nome social deve ser estendida a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, assegurando o respeito à identidade de gênero em todos os serviços prestados à população, promovendo inclusão, dignidade e cidadania para pessoas trans, travestis e não binárias,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para garantia do direito ao uso do nome social nos serviços de saúde e em todos os órgãos públicos, e, no prazo mais breve possível, adote todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para reforçar e ampliar as diretrizes que garantem o respeito ao uso do nome social nos serviços de saúde e em todos os órgãos públicos do Município, promovendo campanhas de conscientização e capacitação dos servidores para assegurar um atendimento digno e humanizado às pessoas trans, travestis e não binárias, além de garantir que a política de respeito ao nome social seja plenamente aplicada em todos os setores da administração pública.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

/fspp

